



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº . 1.410/2011

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação na forma da lei, dos seguintes bens móveis abaixo relacionados:

LOTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	VALOR
01	Ford/Fiesta Street, ano 2002/2003, cor branca, placa MTB-6158, Renavam 795722818	F.M.S	2.000,00
02	Ford/Fiesta Street, ano 2002/2003, cor verde, placa MTB-6188, Renavam 795723008	F.M.S	4.000,00
03	Ford/Fiesta GL, ano 2001/2001, cor branca, placa MRS-9180, Renavam 760672253	F.M.S	3.000,00
04	Ford/Fiesta Street, ano 2002/2003, cor branca, placa MTB-6168, Renavam 795724560	F.M.S	4.000,00
05	Ford/Fiesta GL, ano 2001/2001, cor branca, placa MSA-9451, Renavam 758360681	S.E.M.E.C	2.000,00
06	Ford/Del Rey GL, ano 1991/1991, cor verde, placa MRZ-1644, Renavam 277720907	S.M.A.S	1.000,00
07	Ford/Escort GL 1.6 H, ano 2001/2001, cor prata, placa MTL-5527, Renavam 761251294	G.P	2.000,00
08	Carreta reboque c/ 1,80 m x 1,15 m de rodas	S.M.D.U.O.P.T	100,00
09	Carroceria de madeira c/ 3,00 m x 2,00 m	S.E.M.E.C	200,00
10	Sucata de cadeiras escolares, carteiras e mesas escolares e cadeiras de escritório em geral	S.E.M.E.C	50,00
11	Sucata de materiais de informática (computadores, monitores, teclados, impressoras, no-break, rádios) e máquinas de escrever.	VARIADOS	50,00
12	Sucata de fogões, refrigeradores, mesas de escritório e armários em aço.	VARIADOS	150,00
13	Sucata Ferrosa - aproximadamente 2.000 kg	VARIADOS	150,00
V A L O R T O T A L			R\$18.700,00



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os referidos bens serão desincorporados da municipalidade através de processo licitatório na modalidade Leilão, de acordo com os preços mínimos estabelecidos pela Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os bens constantes da presente lei, serão objetos de alienação no estado de conservação em que se encontram.

Art. 2º - Os recursos objeto da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal.

§ 1º - Os recursos objeto de alienação dos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde serão recolhidos como receitas ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Os recursos objeto de alienação dos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Educação serão recolhidos como receitas a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os recursos objeto de alienação referentes aos itens 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), serão recolhidos no percentual de 15% (quinze por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e 60% (sessenta por cento) para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 04 de agosto de 2011.

FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal n°. 027/2011
Protocolo n°. 1.546/2011
Datado de 04 de agosto de 2011
Autoria: Poder Executivo Municipal

Paço Municipal
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br